



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 455/2009

P.M.N.
30/12/09
414
O Departamento

“Institui o Plano Municipal de Educação de Natividade, Estado do Rio de Janeiro e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Educação do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado através da Comissão Responsável Pela Elaboração, da qual fazem parte a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, Coordenação de Inspeção Escolar, Coordenação Pedagógica, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Sindicato Municipal dos Servidores Público, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza as leis maiores.

Art. 5º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento em anexo.

Art. 6º - Compete a comissão que elaborou o Plano Municipal de Educação, realizar o acompanhamento a avaliação e sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

U



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 18 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
= Prefeito =